PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.308 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.995".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$. 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramento.

- RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributária	R$. 1.064.500,00
- Receita Patrimonial	R$. 501.000,00
- Receita de Serviços	R$. 6.500,00
- Transf. Correntes	R$. 2.635.000,00
- Receitas Diversas	R$. 275.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	R$. 4.482.000,00
- RECEITAS DE CAPITAL	
- Alienação de Bens	R$. 1.000,00
- Transf. de Capital	R$. 11.000,00
- Outras Rec. Capital	R$. 6.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	R$. 18.000,00
TOTAL	R$. 4.500.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada nas formas dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme o Ministério do Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República no valor de R$. 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de dezembro de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II